



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUJARU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A EMPRESA W E DA ROCHA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Dom Pedro II, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, CNPJ: CNPJ: 14.855.150/0001-91, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). Mila Cecília da Silva Costa, portadora do CPF nº: 740.184.422-20 e do RG nº: 4241059, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA W E DA ROCHA LTDA**, sediada à Rodovia Alça Viária Km 31, 31, Bairro: Zona Rural, CEP: 68.690-000, Acará/PA, Inscrita no CNPJ: 09.618.629/0001-74, Inscrição Estadual nº 15.274.110-0, neste ato representado por Izabela Lima Evangelista da Rocha, portador do CNH sob nº 05757014555 - DETRAN/PA, e do CPF sob nº 962.947.442-53, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPI'S, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA PINTURA, TINTAS E SOLVENTES, MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 01 - MATERIAL BRUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Areia comum (m³)	M³	500	R\$ 71,50	R\$ 35.750,00
2	Areia lavada fina, isenta de impurezas de material orgânico. Unidade de fornecimento: um metro cúbico (m³).	M³	40	R\$ 108,30	R\$ 4.332,00
3	Areia média in natura. Unidade de fornecimento: um metro cúbico (m³).	M³	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

4	Argila. Unidade de fornecimento: um metro cúbico (m³).	M³	400	R\$ 92,00	R\$ 36.800,00
5	Aterro arenoso. Unidade de fornecimento: um metro cúbico (m³).	M³	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
6	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	M³	250	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	M³	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
8	SEIXO FINO (M³)	M³	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	M³	100	R\$ 240,44	R\$ 24.044,00
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	M³	100	R\$ 213,00	R\$ 21.300,00
					R\$ 376.526,00
LOTE 02 - MATERIAL BRUTO					
11	ADITIVO ELABORADO A PARTIR DE RESINAS NATURAIS QUE, PARA ARGAMASSAS DE CIMENTO E AREIA, TIPO QUIMIKAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO COM DOSADOR.	Pct	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
12	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	pct	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
13	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 2. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	Pct	150	R\$ 16,50	R\$ 2.475,00
14	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 3. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	Pct	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
15	CIMENTO CP III 32, COMUM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 50 KG.	Saco	1.000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
					R\$ 44.585,00
LOTE 03 - TIJOLOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

16	TIJOLO CERÂMICO 06 FUIROS: UNIDADE DE FORNECIMENTO: MIL UNIDADES (MILHEIRO).	Milheiro	15	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
17	TIJOLO CERÂMICO 08 FUIROS: UNIDADE DE FORNECIMENTO: MIL UNIDADES (MILHEIRO).	Milheiro	15	R\$ 1.008,00	R\$ 15.120,00
					R\$ 23.970,00
LOTE 07 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS					
115	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7 POLEGADAS, 2000W OU SUPERIOR, PROFISSIONAL, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
116	FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO PROFISSIONAL, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA: 650 WATTS.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
117	MOTOSSERRA A GASOLINA, CILINDRADA 52CC OU SUPERIOR, PROFISSIONAL, 2 TEMPOS	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
118	ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL, CILINDRADA 35 CC, OU SUPERIOR.	Unidade	5	R\$ 845,90	R\$ 4.229,50
119	SERRA ELÉTRICA CIRCULAR PROFISSIONAL DE MÃO, POTÊNCIA 1200W, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: IDEAL PARA MADEIRA, PISO E MÁRMORE.	Unidade	5	R\$ 659,00	R\$ 3.295,00
120	SERRA TICO-TICO INDUSTRIAL 500W, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: SAPATA AJUSTÁVEL EM 45° PARA CORTES ANGULARES. ACEITA LÂMINAS COM QUALQUER TIPO DE ENCAIXE. TROCA DA LÂMINA SEM CHAVE.	Unidade	2	R\$ 567,62	R\$ 1.135,24
					R\$ 8.659,74
LOTE 09 - MATERIAL ELÉTRICO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

205	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5 MM X 10 CM - PCT C/ 100 UNIDADES	Pacote	240	R\$ 2,41	R\$ 578,40
206	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5 MM X 15 CM - PCT C/ 100 UNIDADES	Pacote	240	R\$ 3,80	R\$ 912,00
207	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1"	Unidade	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00
208	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1".1/2"	Unidade	40	R\$ 3,25	R\$ 130,00
209	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1/2"	Unidade	40	R\$ 1,17	R\$ 46,80
210	ABRAÇADEIRA TIPO D - 3/4"	Unidade	40	R\$ 1,22	R\$ 48,80
211	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 1 ESTRIBO	Unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
212	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 2 ESTRIBOS	Unidade	10	R\$ 15,26	R\$ 152,60
213	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 3 ESTRIBOS	Unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
214	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 4 ESTRIBOS	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
215	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1" DE 90º	Unidade	40	R\$ 0,85	R\$ 34,00
216	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1".1/2 DE 90º	Unidade	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
217	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2" DE 90º	Unidade	40	R\$ 0,48	R\$ 19,20
218	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4" DE 90º	Unidade	40	R\$ 0,68	R\$ 27,20
219	BOCAL DE PORCELANA E-27.	Unidade	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
220	BOCAL COM RABICHO E- 27.	Unidade	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
221	BOCAL PLAFON E-27.	Unidade	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
222	BOCAL PLÁSTICO TIPO PLAFON R-27.	Unidade	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
223	BUCHA P/ ELETRODUTO 1"	Unidade	5	R\$ 1,04	R\$ 5,20
224	BUCHA P/ ELETRODUTO 1".1/2"	Unidade	5	R\$ 1,76	R\$ 8,80
225	BUCHA P/ ELETRODUTO 1/2"	Unidade	5	R\$ 0,79	R\$ 3,95
226	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4"	Unidade	5	R\$ 0,97	R\$ 4,85
227	CABO BIFLEX 1KV 2 X 10 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	Metro	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
228	CABO BIFLEX 750V 16,0 MM. UNIDADE DE	(M²).	100	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

	FORNECIMENTO: UM METRO.				
229	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16,0MM CAPA EXTERNA DE PVC DE ALTA QUALIDADE E CONDUTORES NOBRES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100M.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
230	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 25,0MM CAPA EXTERNA DE PVC DE ALTA QUALIDADE E CONDUTORES NOBRES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100M.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
231	CABO FLEXÍVEL 10 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	10	R\$ 370,99	R\$ 3.709,90
232	CABO FLEXÍVEL 10 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
233	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
234	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
235	CABO FLEXÍVEL 4 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
236	CABO FLEXÍVEL 4 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
237	CABO FLEXÍVEL 6 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
238	CABO FLEXÍVEL 6 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
239	CABO FLEXÍVEL 750V 10,0 MM. UNIDADE DE	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

	FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.				
240	CABO FLEXÍVEL 750V 4,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
241	CABO FLEXÍVEL 750V 6,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	10	R\$ 13,47	R\$ 134,70
242	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 1 DISJUNTOR	Unidade	15	R\$ 22,48	R\$ 337,20
243	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 12/16 DISJUNTORES	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
244	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 18/24 DISJUNTORES	Unidade	5	R\$ 126,00	R\$ 630,00
245	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 6 DISJUNTORES	Unidade	15	R\$ 7,88	R\$ 118,20
246	CAIXA DE LUZ / CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR 4X2 DE EMBUTIR.	Unidade	40	R\$ 1,06	R\$ 42,40
247	CAIXA DE LUZ / CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR 4X4 DE EMBUTIR.	Unidade	40	R\$ 2,46	R\$ 98,40
248	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	Unidade	5	R\$ 135,72	R\$ 678,60
249	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	Unidade	5	R\$ 83,68	R\$ 418,40
250	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	Unidade	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
251	CANELETA VENTILADA C/ TAMPA - 50X20X2000MM	Unidade	40	R\$ 38,86	R\$ 1.554,40
252	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ½, CORRUGADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	Metro	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00
253	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ¾, CORRUGADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	Metro	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

254	CONECTOR DE ATERRAMENTO DE ½ POLEGADAS.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
255	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
256	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T DE SOBREPOR.	Conjunto	40	R\$ 9,57	R\$ 382,80
257	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T.	Conjunto	40	R\$ 5,90	R\$ 236,00
258	CONJUNTO 2 TOMADAS PADRÃO BRASIL 2P+T.	Conjunto	40	R\$ 17,71	R\$ 708,40
259	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 1 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	5	R\$ 1,56	R\$ 7,80
260	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 1.5 MM². UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
261	CURVAS DE ¾ DE 45°.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
262	CURVAS DE 1. ¼ POLEGADAS DE 45°.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
263	CURVAS DE 1. ½ POLEGADAS DE 45°.	Unidade	40	R\$ 7,32	R\$ 292,80
264	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	Unidade	40	R\$ 21,10	R\$ 844,00
265	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	Unidade	40	R\$ 20,90	R\$ 836,00
266	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	Unidade	40	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
267	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A	Unidade	40	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
268	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	Unidade	40	R\$ 56,10	R\$ 2.244,00
269	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	Unidade	25	R\$ 47,45	R\$ 1.186,25
270	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	Unidade	40	R\$ 73,29	R\$ 2.931,60
271	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A	Unidade	20	R\$ 75,40	R\$ 1.508,00
272	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	Unidade	40	R\$ 12,96	R\$ 518,40
273	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	Unidade	40	R\$ 13,19	R\$ 527,60
274	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1"	Metro	100	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
275	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1".1/2"	Metro	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

276	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1/2"	Metro	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
277	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 3/4"	Metro	40	R\$ 12,06	R\$ 482,40
278	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE ¾" 3 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	Vara	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
279	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ¼ ". UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	Vara	5	R\$ 11,35	R\$ 56,75
280	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ½. UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	Vara	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	EMBRAÇADEIRAS DE ¾ POLEGADAS TIPO U.	Unidade	40	R\$ 0,82	R\$ 32,80
282	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ¼ POLEGADAS TIPO U.	Unidade	40	R\$ 1,34	R\$ 53,60
283	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ½ POLEGADAS TIPO U.	Unidade	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
284	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 15 METROS	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
285	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
286	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 3 METROS	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
287	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
288	FIO DUPLO TRANÇADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	Unidade	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
289	FIO ELÉTRICO TORCIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	Unidade	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
290	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 2,5 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	5	R\$ 2,93	R\$ 14,65
291	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 4 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
292	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 6 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

293	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 9 MM X 2 M.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
294	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19 MM X 10 M.	Unidade	30	R\$ 3,39	R\$ 101,70
295	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19 MM X 20 M.	Unidade	30	R\$ 5,56	R\$ 166,80
296	FITA ISOLANTE COMUM 18 MM X 5 M.	Unidade	30	R\$ 4,14	R\$ 124,20
297	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 10MM - PCT C/ 50 UNIDADES	Pacote	5	R\$ 23,78	R\$ 118,90
298	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 4MM - PCT C/ 50 UNIDADES	Pacote	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
299	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 8MM - PCT C/ 50 UNIDADES	Pacote	5	R\$ 15,21	R\$ 76,05
300	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X1,5M	Unidade	5	R\$ 84,90	R\$ 424,50
301	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X2M	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
302	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA PARA ALVENARIA C/ CAIXA.	Unidade	40	R\$ 11,35	R\$ 454,00
303	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES.	Unidade	40	R\$ 11,38	R\$ 455,20
304	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES.	Unidade	40	R\$ 15,80	R\$ 632,00
305	INTERRUPTOR COM 3 POLOS.	Unidade	30	R\$ 18,97	R\$ 569,10
306	INTERRUPTOR DE CAIXA EMBUTIDA 4X2.	Unidade	40	R\$ 17,45	R\$ 698,00
307	INTERRUPTOR DE CAIXA EMBUTIDA EXPOSTA.	Unidade	40	R\$ 17,04	R\$ 681,60
308	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 1 TECLA.	Unidade	40	R\$ 16,05	R\$ 642,00
309	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2 TECLAS.	Unidade	40	R\$ 16,93	R\$ 677,20
310	INTERRUPTOR DUPLO: 2 TECLAS 4X2 COM ESPELHO	Unidade	40	R\$ 11,34	R\$ 453,60
311	INTERRUPTOR QUÁDRUPLO: 4 TECLAS 4X4 COM ESPELHO	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
312	INTERRUPTOR SIMPLES: 1 TECLA 4X2 COM ESPELHO	Unidade	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

313	INTERRUPTOR TRIPLO: 3 TECLAS 4X2 COM ESPELHO	Unidade	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
314	ISOLADOR DE TIPO "PIMENTÃO" EM PORCELANA	Unidade	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
315	ISOLADOR TIPO ROLDANA EM PORCELANA	Unidade	30	R\$ 6,14	R\$ 184,20
316	LÂMPADA LED 11 A 12W E-27 BIVOLT	Unidade	30	R\$ 5,32	R\$ 159,60
317	LÂMPADA LED 15 A 16W E-27 BIVOLT	Unidade	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
318	LÂMPADA LED 20W E-27 BIVOLT	Unidade	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
319	LÂMPADA LED 40W E-27 BIVOLT	Unidade	30	R\$ 20,68	R\$ 620,40
320	LÂMPADA LED 50W E-27 BIVOLT	Unidade	30	R\$ 26,44	R\$ 793,20
321	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS RECARREGÁVEL BIVOLT	Unidade	150	R\$ 12,63	R\$ 1.894,50
322	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X20W	Unidade	40	R\$ 11,37	R\$ 454,80
323	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X40W	Unidade	40	R\$ 18,19	R\$ 727,60
324	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 2X20W	Unidade	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
325	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 100W RGB COLORIDO COM CONTROLE.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
326	REFLETOR P/ LÂMPADA MISTA, VAPOR OU METALICO DE 250W, 400W OU 500W	Unidade	40	R\$ 86,48	R\$ 3.459,20
327	TOMADA CONJUNTO 4X4 QUÁDRUPLO (4 TOMADAS) PADRÃO BRASIL 2P + T COM ESPELHO	Unidade	40	R\$ 28,36	R\$ 1.134,40
328	TOMADA CONJUNTO 4X4 SEXTUPLA (6 TOMADAS) PADRÃO BRASIL 2P + T COM ESPELHO	Unidade	10	R\$ 54,81	R\$ 548,10
329	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10A.	Unidade	40	R\$ 9,12	R\$ 364,80
330	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 20A.	Unidade	40	R\$ 9,17	R\$ 366,80
331	TOMADA DUPLA 4X2 PADRÃO BRASIL 2P + T 10A.	Unidade	40	R\$ 8,55	R\$ 342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

332	TOMADA DUPLA 4X2 PADRÃO BRASIL 2P + T 20A.	Unidade	40	R\$ 16,61	R\$ 664,40
333	TOMADA SIMPLES 4X2 PADRÃO BRASIL 2P + T 10A COMUM.	Unidade	40	R\$ 6,88	R\$ 275,20
334	TOMADA SIMPLES 4X2 PADRÃO BRASIL 2P + T 20A COMUM.	Unidade	40	R\$ 9,46	R\$ 378,40
					R\$ 78.891,20
LOTE 10 - PINTURA					
335	ÁGUA RAZ. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 900 ML.	Unidade	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
336	CABO PARA ROLO 23 CM.	Unidade	30	R\$ 9,92	R\$ 297,60
337	CAL COMUM PARA PINTURA COM FIXADOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5 KG.	Pacote	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
338	CAL ESPECIAL MICROPULVERIZADA E SELECIONADA, PRÓPRIA PARA PINTURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 8KG.	Pacote	150	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
339	FITA CREPE DE 25 MM X 50 M.	Unidade	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
340	LIXA Nº 100 - TAM. 225MM X 275MM	Unidade	300	R\$ 2,27	R\$ 681,00
341	LIXA Nº 120 - TAM. 225MM X 275MM	Unidade	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
342	LIXA Nº 50 - TAM. 225MM X 275MM	Unidade	100	R\$ 2,96	R\$ 296,00
343	LIXA Nº 80 - TAM. 225MM X 275MM	Unidade	150	R\$ 2,15	R\$ 322,50
344	LIXA PARA FERRO Nº 100, MEDINDO 225X275.	Unidade	50	R\$ 2,44	R\$ 122,00
345	LIXA PARA FERRO Nº 120, MEDINDO 225X278.	Unidade	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
346	LIXA PARA MADEIRA Nº 100.	Unidade	300	R\$ 1,19	R\$ 357,00
347	LIXA PARA MADEIRA Nº 50.	Unidade	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
348	LIXA PARA MADEIRA Nº 80.	Unidade	300	R\$ 1,61	R\$ 483,00
349	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	Pacote	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

350	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	Galão	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
351	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	Galão	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
352	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	Galão	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
353	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIOLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 2".	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
354	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIOLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 3".	Unidade	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
355	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIOLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 4".	Unidade	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
356	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 15 CM.	Unidade	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
357	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 23 CM.	Unidade	40	R\$ 30,45	R\$ 1.218,00
358	ROLO DE PINTURA ESPUMA COM CABO 23 CM.	Unidade	40	R\$ 15,72	R\$ 628,80
359	ROLO DE PINTURA ESPUMA COM CABO 9 CM.	Unidade	30	R\$ 7,26	R\$ 217,80
360	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS OU SUPERIOR.	Latão	40	R\$ 100,83	R\$ 4.033,20
361	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	Galão	40	R\$ 19,64	R\$ 785,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

	EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.				
362	THINNER, TIPO DILUENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA DE 900 ML.	Unidade	40	R\$ 13,89	R\$ 555,60
363	TINTA A BASE D'ÁGUA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Latão	10	R\$ 168,39	R\$ 1.683,90
364	TINTA A BASE D'ÁGUA FOSCA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	Galão	40	R\$ 123,17	R\$ 4.926,80
365	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Latão	40	R\$ 254,14	R\$ 10.165,60
366	TINTA LATEX PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS, BRANCO NEVE.	Latão	40	R\$ 130,88	R\$ 5.235,20
367	TINTA ÓLEO BRANCA DE SECAGEM RÁPIDA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	Galão	40	R\$ 89,97	R\$ 3.598,80
368	TINTA ÓLEO ESMALTE SINTÉTICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	Galão	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
369	TINTA ÓLEO NA COR PRETA COM ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM MADEIRAS E METAIS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	Galão	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

370	TINTA ÓLEO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM DE 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Latão	10	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
371	TINTA PARA PISO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS.	Latão	40	R\$ 202,00	R\$ 8.080,00
372	TINTA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS, (CORES DIVERSAS).	Galão	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
373	TINTA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	Galão	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
374	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS	Latão	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
375	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	Galão	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
					R\$ 77.808,40
LOTE 12 - PISO E REVESTIMENTO					
378	REJUNTE ACRÍLICO, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 1 KG.	Quilo	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
379	REJUNTE PARA CERÂMICA, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 1 KG.	Quilo	140	R\$ 8,30	R\$ 1.162,00
380	REJUNTE PARA CERÂMICA, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 5 KG.	Pacote	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
381	REVESTIMENTO 20X20. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	160	R\$ 52,80	R\$ 8.448,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

382	REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE, TIPO A, PEI 5, TAMANHO 45X45 OU SUPERIOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	160	R\$ 27,00	R\$ 4.320,00
383	REVESTIMENTO CORES DIVERSAS 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
384	REVESTIMENTO BRANCO 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	150	R\$ 85,96	R\$ 12.894,00
385	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A, MEDINDO 50X50 OU SUPERIOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	400	R\$ 40,30	R\$ 16.120,00
386	REVESTIMENTO VERMELHO 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	(M²).	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
					R\$ 50.052,00
LOTE 14 - MADEIRAS					
587	CAIXILHO MADEIRA DIMENSÕES 210 X 100 X 14 CM, APLICAÇÃO PORTA.	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
588	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 05 MM.	Folha	150	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
589	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 10 MM.	Folha	40	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
590	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 15 MM.	Folha	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
591	ESTEIO DE MADEIRA, 10 A 15CM DE ESPERSSURA 4 METROS COMPRIMENTO.	Unidade	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
592	ESTEIO QUADRADO DE MADEIRA VERMELHA 5 METROS, ACAPU OU SIMILAR.	Unidade	40	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
593	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1º QUALIDADE 10 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	Unidade	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

594	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1° QUALIDADE 5 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	Unidade	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
595	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1° QUALIDADE 6 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	Unidade	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
596	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1° QUALIDADE 8 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	Unidade	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
597	MDF FOLHA DE 160X220 DE 05 MM.	Folha	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
598	MDF FOLHA DE 160X220 DE 10 MM.	Folha	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
599	PAINEL DE DIVISÓRIA NAVAL 1202X 2010 35 MM.	Unidade	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
600	PERNAMANCA EM MADEIRA VERMELHA 4 METROS 7,5CMX5CM, CUIPIUBA OU SIMILAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
601	PERNAMANCA EM MADEIRA VERMELHA 5 METROS 7,5CMX5CM, CUIPIUBA OU SIMILAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
602	PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL COMPLETA.	Unidade	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
603	PORTA LAMINADA DIR 2,10 X 65CM 2	Unidade	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
604	PORTA LAMINADA DIR 2,10 X 80CM 2	Unidade	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
605	PORTA MADEIRA 100X210	Unidade	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
606	PORTA MADEIRA 70X210	Unidade	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
607	PORTA MADEIRA 80X210	Unidade	40	R\$ 306,00	R\$ 12.240,00
608	RIPA BRUTA DE MADEIRA DE 5,0 CM X 1,5, DISPOSTO EM PEÇA DE 3,00 METROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

609	RIPA EM MADEIRA DE VERMELHA 4 METROS 1,5 CM X 5 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	10	R\$ 83,01	R\$ 830,10
610	RIPÃO DE 6 METROS DE 1ª QUALIDADE 3 X 2 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
611	RIPÃO EM MADEIRA BRANCA 4 METROS, 2,5 CM X 5 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	10	R\$ 82,24	R\$ 822,40
612	TÁBUA MADEIRA BRANCA, PARA FORMA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	Dúzia	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
					R\$ 143.927,50
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 804.419,84

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 19/08/2024 e encerramento em 18/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 804.419,84 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0022.2.097.0000 – Manutenção Atividades Meio Educação Básica Infantil 30% - Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0022.2.100.0000 – Manutenção Atividades Meio Educação Básica Infantil 30% - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0039.2.098.0000 – Manutenção Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0039.2.095.0000 – Manutenção Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% - Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0033.2.101.0000 – Manutenção Atividades Meio Educação Básica EJA 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0018.2.078.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0018.2.082.0000 – Apoio ao Programa Salário Educação - QSE.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30-00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bujaru/Pa, 19 de Agosto de 2024.

MILA CECÍLIA DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

W E DA ROCHA LTDA
CNPJ Nº: 09.618.629/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-